MEGA BAZAR

ARRECADAÇÃO DA CAMPANHA DO AGASALHO

LOCAIS DO BAZAR

28 e 29/06/2018 das 09h às 15h30 - Colégio Colaço

02/03/07/2018 das 09h às 15h30 - CEU das Artes

05 e 06/07/2018 das 09h às 15h30 - CRAS Cidade São Pedro

11 e 12/07/2018 das 09h às 15h30 - NAS Jd. Itapuã

13 e 16/07/2018 das 09h às 15h30 - NAS Cururuquara

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

imprensa Oficial

Prefeitura de Santana de Parnaíba
www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
prefeituraSantanaDeParnaiba

ANO VI - EDIÇÃO ESPECIAL 233-A | O SEU JORNAL SEMANAL | 27 DE JUNHO DE 2018

LEI Nº 3.701, DE 27 DE JUNHO DE 2018.
(Altera, acresce dispositivos nos Anexos da Lei Municipal nº 3115, de 25 de maio de 2011 e dá outras providências).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido no Anexo IV da Lei Municipal nº 3115, de 25 de maio de 2011 o (a) Secretário (a) Municipal da Casa Civil, o (a) Secretário (a) Municipal de Operações Urbanas e o (a) Secretário (a) Municipal da Mulher.

Art. 2º. A nomenclatura " Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente" constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 3115, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação: "Secretário (a) Municipal do Meio Ambiente e Planejamento".

Art. 3º. No tocante aos cargos que especifica o quadro abaixo, o Anexo I e Anexo III da Lei Municipal nº 3115, de 25 de maio de 2011 passam a vigorar com os seguintes acréscimos na redação:

QUANTIDADE ACRESCIDA	CARGO	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO
20	SECRETÁRIO ADJUNTO	Assessorar o Secretário Municipal e demais órgãos afins, na direção, organização, orientação, coordenação, controle e avaliação das responsabilidades e atividades do órgão; exercer as tarefas delegadas pelo Secretário, com exceção das privativas; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições dentro das normas superiores de delegações de competências.	R$ 14.500,00
24	CHEFE DE GABINETE	Chefiar o gabinete do Chefe do Poder Executivo, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, auxiliar o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal em seus despachos e encaminhamento de assuntos aos órgãos competentes, auxiliar os agentes políticos na implementação das políticas públicas municipais, chefiar e organizar todas as atividades do gabinete, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão. Requisito: superior e/ou 03 (três) anos de experiência.	R$ 9.500,00

EXPEDIENTE:

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei 3244/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal.

Secretaria de Comunicação Social
Produção de Noticiário: Depto. de Jornalismo da Secretaria de Comunicação Social - Avenida Brasil, 132 - Jardim São Luís - CEP 06502-210 - Santana de Parnaíba/SP - Fone: (11) 4622-7950 - E-mail: secom.imprensa@santanadeparnaiba.sp.gov.br | Site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br - Publicação realizada no dia 27 de junho de 2018
Secretário de Comunicação Social: Max Santana - Editor e revisor: Renato Menezes - MTB 54.101
Depto. Jornalismo: Cíntia Almeida / Willian Rafael / Cecília Sobreira
Diagramação: Vera Yukimoto / Ricardo Branco / Fernando Gomes
Circulação: Órgãos Públicos / Periodicidade: Semanal / Tiragem: 1.000 exemplares

Art. 4º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de junho de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.702, DE 27 DE JUNHO DE 2018.
(Dispõe sobre a conversão de redes aéreas para subterrâneas no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências).

ELVIS LEONARDO CEZAR , Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Obras, notificará as empresas prestadoras de serviços titulares de redes aéreas para a consecução de suas atividades, no que se refere à intenção da realização de obras de supressão, realocação e conversão destas redes em subterrâneas.

§ 1º. O atendimento aos pedidos de execução de obras relacionadas às redes de distribuição de energia elétrica está condicionado à verificação das condições técnicas para efetivação das obras de conversão de redes, pela empresa concessionária e distribuidora de energia elétrica.

§ 2º. A empresa concessionária e distribuidora de energia elétrica deverá elaborar projetos e orçamentos individuais para realização das obras referidas no §1º deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação do Município, contendo os requisitos técnicos a serem observados na conversão de redes, os quais estarão condicionados à aprovação pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º. O prazo referido no parágrafo anterior será interrompido em caso de consultas e/ou alterações nas solicitações feitas pelo Município.

§ 4º. O Município será responsável pelas obras de conversão do sistema de iluminação pública e sinalização de trânsito.

§ 5º. A aprovação dos projetos de obras de conversão de redes aéreas está sujeita a sua compatibilidade entre os titulares de redes a serem convertidas e as redes subterrâneas existentes.

Art. 2º. Serão firmados contratos individuais para as obras de conversão de rede elétrica aérea em subterrânea, que observarão as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho 1993 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como da legislação setorial e de regulação aplicável.

§ 1º. Todos os custos relacionados nos contratos deverão ser previstos em dotação orçamentária e arcados pelo Município, inclusive aqueles referentes às adaptações necessárias nas

unidades consumidoras afetadas, ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento do pedido pela empresa concessionária e distribuidora de energia elétrica.

§ 2º. O início da execução das obras estará condicionado à obtenção, junto aos órgãos competentes, das devidas licenças e/ou autorizações municipais, estaduais e federais de qualquer natureza, com especial atenção as relativas a órgãos protetores do patrimônio histórico.

§ 3º. A execução das obras, aquisição dos equipamentos e execução das instalações estarão sujeitas à supervisão e fiscalização da empresa concessionária e distribuidora de energia elétrica.

§ 4º. Os ativos resultantes das obras referidas no *caput* deste artigo atenderão aos interesses do serviço público explorado pela empresa concessionária e distribuidora de energia elétrica e serão incorporados ao seu patrimônio.

§ 5º. A incorporação de que trata o § 4º deste artigo será formalizada por contrato, sem qualquer ônus ou incidência de taxas e/ ou retribuições pelo uso do espaço aéreo, solo ou subsolo ocupados.

Art. 3º. As empresas prestadoras de serviços titulares de redes aéreas compartilhadas de infraestrutura da empresa concessionária e distribuidora de energia elétrica deverão remover seus ativos, sem qualquer ônus para o Município ou para o contratado responsável pelas obras de conversão de redes, durante sua execução.

§ 1º. Após a conclusão das obras, a Secretaria Municipal de Obras enviará notificação aos titulares de redes aéreas compartilhadas de infraestrutura da empresa concessionária e distribuidora de energia elétrica, para que procedam à remoção referida no *caput* deste artigo , no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º. Caso os responsáveis não procedam à remoção determinada no prazo e forma constantes da notificação referida no § 1º deste artigo ou não sejam identificados, a Secretaria Municipal de Obras poderá retirar os cabos, fios, cordoalhas e demais equipamentos, a fim de viabilizar a remoção dos postes e torres.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, o Município poderá cobrar os custos decorrentes dos responsáveis, quando identificados, que não farão jus a indenização em função da retirada de tais equipamentos.

Art. 4º. A ordenação e delimitação do uso do subsolo, considerando as faixas de ocupação e respectivas profundidades, serão definidas em decreto regulamentar, que considerará a compatibilização de projetos da rede subterrânea de distribuição de energia e demais titulares de redes aéreas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de junho de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos